



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 046 /2.022

Aprovado em 1ª Discussão
e votação em 21/09/2022

Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Fundação Minas Novas – Hospital Dr. Badaró Júnior, para repasse de recursos para atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em conformidade com Cláusulas e Condições Fixadas na minuta anexa, para custeio dos serviços de Hemodiálise e Dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Turmalina, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Minas Novas inscrita no CNPJ sob o nº 21.248.752/0001-46, mantenedora do Hospital Dr. Badaró Júnior, com sede à Avenida Israel Pinheiro, nº 284, bairro Saudade, Minas Novas/MG, CEP: 39.650-000, na forma da minuta anexa, parte integrante desta Lei, para fins de transferência de recursos financeiros.

§ 1º - O valor repassado será o montante total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 2º - O Convênio, objeto da presente Lei, será firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, através de termos aditivos.

§ 3º - O recurso que se refere o caput deste artigo será destinado exclusivamente ao custeio das despesas com manutenção dos serviços de hemodiálise.

Art. 2º - É reservado ao município o direito de acompanhar, avaliar a execução dos serviços, fiscalizar *“in loco”* a utilização dos recursos e solicitar outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - A Fundação Minas Novas – Hospital Dr. Badaró Júnior enviará ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Turmalina uma via da prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após sua utilização.

Art. 4º - Os recursos necessários para execução do convênio correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente para atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG, de de 2.022.


Zilmár Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP. 39.660-000 - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Nobres Senhoras Vereadoras,
Nobres Senhores Vereadores

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Fundação Minas Novas – Hospital Dr. Badaró Júnior, para repasse de recursos para atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em conformidade com Cláusulas e Condições Fixadas na minuta anexa, para custeio dos serviços de Hemodiálise e Dá Outras Providências”***

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro à Fundação Minas Novas – Hospital Dr. Badaró Júnior, inscrita no CNPJ sob o nº 21.248.752/0001-46, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o custeio do Serviço de Hemodiálise que realizarão atendimentos a sociedade Turmalinense. O Convênio a ser firmado terá sua vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, prazo para que ocorra o seu credenciamento junto ao Ministério da Saúde.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Saúde é um direito humano fundamental indispensável para o exercício dos outros direitos humanos. Todo ser humano tem o direito de usufruir o mais alto padrão de saúde que leve a viver uma vida digna e o direito à saúde está estritamente relacionado e depende da realização dos outros direitos humanos, como consta na Declaração Universal dos Direitos;

A saúde, é caracterizada pelo art. 6º da Constituição como um direito social, assim como a educação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a infância e a assistência aos desamparados.

Os governos são responsáveis por possibilitarem que suas populações alcancem a saúde através do respeito, da proteção e da promoção de direitos, isto é, evitando violações destes e criando políticas, estruturas e recursos que promovam e que os reforcem.



PREFEITURA DE
TURMALINA
Propriedade e bem-estar de todos!
Turmalina, Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 - MINAS GERAIS

Deve-se considerar que, o novo centro de Hemodiálise na cidade de Minas Novas, visa atender a pacientes com insuficiência renal que precisavam se deslocar por mais de 200 km até a cidade de Diamantina para realizar hemodiálise, três vezes por semana. Agora, com a instalação do novo centro, poderão realizar os procedimentos em cidade mais próxima de nossa cidade com maior conforto e agilidade. Tendo em vista que os serviços são essenciais para o atendimento da população turmalinense, necessitamos da realização do Convênio com extrema urgência, uma vez que trata de assunto de tamanha importância para a população.

O direito à saúde é reconhecido formalmente como um direito humano voltado à preservação da vida e dignidade humana. Por isso, acredita-se que o respeito e a proteção ao direito à vida e à saúde sejam obrigações morais e legais simples de serem cumpridas.

No caso concreto, a Fundação Minas Novas presta serviço à comunidade na área da saúde, atendendo a usuários do Sistema Único de Saúde, abrangendo à atenção especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, bem como as ações descritas nos protocolos assistenciais específicos, sendo de conhecimento de todos o quanto é necessária a ajuda de custos para a sua manutenção e atendimento da população Turmalinense, esclarecendo que estes serviços são imprescindíveis para o município, haja vista a existência de demanda de pacientes que precisam fazer hemodiálise.

Portanto, diante do alcance social e relevante interesse público do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo aguarda seja ele aprovado em regime de urgência urgentíssima por essa Egrégia Casa Legislativa.

Turmalina/MG, 19 de setembro de 2022

Atenciosamente,


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

